



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

LEI Nº 405/90, DE 10 DE ABRIL DE 1 990.

... "Cria o índice de suplementação de 15% para o exercício de 1 990 e dá outras providências."

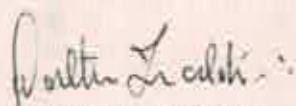
OVALDETE COLNETE, Prefeito Municipal de Antônio João, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O índice para suplementação no exercício de 1 990 será de 15% (quinze por cento), nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4 320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João/MS, aos dez (09) dias do mês de Abril de 1 990.


WALTER TRALDI

Secretário de Administração


OVALDETE COLNETE
Prefeito Municipal